

RESOLUÇÃO COPEP nº XX de 01 de dezembro de 2016

Dispõe sobre Normas para realização de Bancas de Defesa com participação à distância.

O COPEP, no uso das disposições estatutárias e regimentais

RESOLVE

1. As Defesas de Projeto de Mestrado, Qualificação de Doutorado, Dissertação e Tese podem ocorrer com participação de membros à distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a este fim.
2. O orientador deve encaminhar pedido solicitando providências administrativas e acadêmicas para a defesa em videoconferência, informando o(s) nome(s) do(s) participante(s) por videoconferência.
3. São considerados participantes por videoconferência o aluno e os membros interno e externo.
4. A Defesa poderá ocorrer com mais de um participante à distância.
5. A defesa deverá iniciar-se quando da presença física ou virtual de todos os membros das bancas de avaliação.
6. Na sequência, dar-se-á a arguição do candidato, em sessão pública, perante a Comissão Julgadora.
7. Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado, conforme as regras já instituídas pelo COPEP.
8. Em caso de impedimento por fatores externos que não permitam a conclusão do processo de videoconferência, o participante por videoconferência deverá encaminhar seu parecer por escrito ao Presidente, que o anexará a Ata de Defesa (de projeto, de qualificação, de dissertação ou de tese).
 - a. Se o participante externo for o aluno, a apresentação deverá ser remarcada.
9. O presidente da Comissão julgadora que, na condição de servidor público, goza de fé pública, e, assim, deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada através de videoconferência, citando o nome do participante, através de parecer na Ata de Defesa. Nessa hipótese, o Presidente deverá, além de atestar e assinar a ATA no campo indicado com seu nome, assinar também no espaço reservado para o membro externo ausente espacialmente, porém participante remoto.